

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.682.443-3

DATA: 26/05/2021

PROCESSO ON-LINE

N.º 69/18 DATA: 30/01/2018 PROTOCOLO N.º 15.272.102-1 DATA: 03/07/2018

PARECER CEE/CEIF N.º 231/21

APROVADO EM 15/06/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA ARANDU RENDA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

MUNICÍPIO: ITAIPULÂNDIA.

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

*EMENTA: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação das autorizações. Parecer favorável. Prazos: renovação do credenciamento, de 25/06/20 a 24/06/27, renovação da autorização da Educação Infantil, de 25/06/18 a 24/06/22 e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, de 25/06/20 a 24/06/24. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06, nº 03/13 e nº 02/14- CEE/PR, em especial à manutenção da Licença Sanitária, atualizada e à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 336/21-DPGE/Seed, de 16/05/21, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse da Escola Estadual indígena Arandu Renda – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Itaipulândia.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.682.443-3 e PROCESSO ON-LINE N.º 69/18

A Escola está situada na Rua Principal, s/n, município de Itaipulândia. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1534/15, de 16/06/15, no período de 24/06/15 a 24/06/20.

Os atos regulatórios ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- 1) Educação Infantil
  - a) autorização para o funcionamento: n.º 1534/15, de 16/06/15, pelo prazo de três anos, de 24/06/2015 a 24/06/2018.
- 2) Ensino Fundamental – Anos Iniciais
  - a) autorização para o funcionamento: n.º 1534/15, de 16/06/15, pelo prazo de cinco anos, de 24/06/2015 a 24/06/2020.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiu os laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação de autorização para funcionamento dos cursos.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.682.443-3 e PROCESSO ON-LINE N.º 69/18

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento, renovação da autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

Quanto a acessibilidade atende parcialmente as pessoas com necessidades especiais. Não possui banheiros adaptados. E, não possui quadra poliesportiva.

A Chefia do NRE, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não preenche todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento será inferior a dez anos e o prazo para a renovação do funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental será inferior a cinco anos.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Indígena Arandu Renda – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Itaipulândia, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de sete anos, de 25/06/20 a 24/06/27, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.682.443-3 e PROCESSO ON-LINE N.º 69/18

b) à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Estadual Indígena Arandu Renda – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Itaipulândia, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de quatro anos, de 25/06/18 a 24/06/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

c) à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Escola Estadual Indígena Arandu Renda – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Itaipulândia, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de quatro anos, de 25/06/20 a 24/06/24, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações nº 03/06, nº 03/13, nº 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado  
Relator

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de junho de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF